7

# Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.568, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.976

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 40% (QUARENTA POR CENTO) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara - Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os centavos dos vencimentos majorados serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente-superior.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será feita na mesma base, observado o disposto no parágrafo único-do artigo 1º.

ARTIGO 3º -- As despesas com a execução da presente - lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.976 (mil novecentos e setenta e seis), suplementadas - se necessário. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações - específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.976 - (mil novecentos e setenta e seis).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente